



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3840**

de 30 de outubro de 2018

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A  
“SEMANA LIXO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mostardas a "Semana Lixo Zero", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de janeiro.

**Art. 2º** - As comemorações alusivas à "Semana Lixo Zero" tem como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II - promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VII - fomentar a reciclagem e a geração de renda a partir do lixo;

VIII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

IX - incentivar o consumo consciente;

XI - incentivar a promoção de mutirão de limpeza nas praias, nas lagoas, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XII - promover concurso de projetos, desenhos e redações voltadas ao tema;

XIII - realizar mutirões de limpeza nas áreas urbana, rural e balneários;

XIV - estimular atividades associadas aos Comitês de Bacia e Unidades de Conservação relacionadas ao nosso território.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3840**

de 30 de outubro de 2018

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo, durante todo o ano e em especial no mês de janeiro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos de limpeza, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no artigo 2º desta lei, inclusive mediante:

I - palestras, simpósios, congressos;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV - concursos públicos a ser realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação;

b) Projetos de reciclagem e compostagem;

c) Fotografia;

d) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração, dentre outros.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 5º** - Demais atos necessários ao cumprimento desta lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de outubro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DÉBORA BRITO SILVA**  
Chefe de Gabinete  
Planejamento

**JORGE AMARO DE SOUZA BORGES**  
Secretário Municipal de Coordenação e